



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão de Pregão – CPP

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO TC Nº: 4829/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 08/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço denominado “Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC”, incluindo Tronco SIP com 60 canais, na modalidade de tráfego local e longa distância (para telefones fixos e telefones móveis) e serviços de 0800, com assinatura e instalação, pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

IMPUGNANTE: OI S/A

CNPJ: CNPJ nº 76.535.764/0001-43

SIGNATÁRIO: RICARDO CAMERON

1 - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

1.1 - DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação ao edital foi apresentada de forma tempestiva pela empresa OI S/A, por meio de mensagem eletrônica recebida no e-mail da Equipe de Pregão no dia 06/10/2023 às 17:11.

1.2 - DO ENCAMINHAMENTO

A impugnação ao edital foi dirigida ao Pregoeiro, contemplando indicação dos números do Pregão Eletrônico e do Processo Administrativo, com respectiva exposição de fatos, seus fundamentos e formulação do pedido de retificação do instrumento convocatório.

1.3 - DO INTERESSADO

A impugnação ao edital foi formulada pela empresa em epígrafe, assinada pelo Sr. RICARDO CAMERON. A peça de impugnação contém endereço, endereço eletrônico e telefone da empresa. Em



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



conjunto com a impugnação, é apresentada procuração que comprova que o seu signatário tem aptidão para representar a impugnante.

1.4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a impugnante preencheu os requisitos de admissibilidade estabelecidos na Cláusula III, item 2 do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 08/2023.

2 - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO

O impugnante solicita a “inclusão de previsão de penalidade por atraso de pagamento”, no que tange ao parceiro público.

Fundamenta que o eventual descumprimento da obrigação de pagamento pela Contratante gera consequências à contratada, que deverá ser ressarcida em relação a juros moratórios, multa moratória e correção monetária.

Ao final, requer que seu pedido seja aceito, o edital seja republicado e seja suspensa a data de realização do certame.

3 - DA ANÁLISE DO MÉRITO E DA FUNDAMENTAÇÃO

Em sede de análise, vale informar que o Termo de Referência traz regramento específico para o descumprimento do prazo de pagamento. No item 10, item 10.1.1, fica estabelecida a multa financeira aplicada a cada dia de atraso.

Após a apresentação da impugnação, foi verificado que especificamente nos casos de serviços de telecomunicações há o regramento da ANATEL na Resolução n. 632 de 2014, que dispõe sobre o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC.

Destaca-se o artigo 100, parágrafo único da Resolução n. 632/2014 que cria o permissivo de se incidir ao INADIMPLEMENTO DO CONSUMIDOR a multa não superior a 2 (dois) pontos percentuais, correção monetária e juros de mora não superiores a 1 (um) ponto percentual ao mês pro rata die.

Verifica-se que na contratação já estão estabelecidos os juros de mora, na forma do Item 10 do Termo de Referência, ficando para discussão a multa e a correção monetária.





Em contato com o setor demandante ficou autorizada a inclusão da multa de 2 pontos percentuais, em caso de inadimplemento, bem como a correção monetária, por ser uma determinação do Código Civil para os inadimplementos.

Porém, ao contrário do informado pela impugnante, a correção monetária não necessariamente se dará pelo Índice IGP-DI, ainda mais considerando que o serviço de telecomunicações possui um índice setorial específico, IST – Índice de Serviços de Telecomunicações.

Dessa forma, acatamos a impugnação para fazer constar na minuta contratual a previsão da multa e da correção monetária pelo IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, mantendo-se os juros de mora descritos no Termo de Referência.

Vale informar que a impugnação não possui efeito suspensivo, conforme estabelecido no item 2.2 da Cláusula III do Edital, bem como, não será necessária marcação de nova data para realização do certame, tendo em vista que a mera inclusão das regras contratuais para inadimplemento da contratante não compromete a formulação das propostas, conforme estipulado no art. 55, parágrafo 1º, da Lei 14.133/21.

4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação e no mérito DEFIRO o requerimento formulado, em razão dos argumentos lançados nesta manifestação, de modo que será atualizada a minuta contratual para fazer constar as regras de inadimplemento por parte da contratante.

Em razão do não comprometimento da formulação de propostas pelos licitantes, mantendo-se as regras dispostas em Edital e a data da sessão pública de disputa.

Vitória, 10 de outubro de 2023.

LUCAS GIL CARNEIRO SALIM - Pregoeiro

Assinado eletronicamente - Instrução Normativa TC nº 35/2015

